



ESTADO DO CEARÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SOBRAL  
 1ª VARA CÍVEL



CEJAN  
 ROTA: URBANICA  
 FL: 70 E 05  
 OFICIAL: DRA. JES  
 20.06.17

Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque

Avenida Monsenhor Aluísio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral - CE  
 Tel.: (88) 3614.4232/Fax: (88) 3614.4232 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br

PROCESSO N.º 63682-75.2017.8.06.0167 (Tombo nº 7103/17)

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

**Impetrante:** FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

**Impetrado(os):** RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO (PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL) e MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, na pessoa de seu representante legal.

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR**

O Dr. **JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES**, Juiz Auxiliar da 7ª ZJ, respondendo pela 1ª Vara Cível, desta Comarca de Sobral, no uso de suas atribuições legais, etc.

**MANDA** o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a quem este for apresentado, que em cumprimento do mesmo, expedido dos autos do processo em epígrafe, efetue as **INTIMAÇÕES** das **autoridades impetradas** acima nominadas acerca do teor da medida liminar concedida por este juízo, sobretudo para que se abstenham, até ulterior deliberação deste juízo, de desclassificar eventual proposta que a impetrante apresente, relativamente à taxa de administração de que trata o Edital Pregão Eletrônico nº 017/2017 (Processo nº 0548117), abaixo do mínimo exigido (item 10.2, alínea "b" 17.1 e 17.1.2) ressalvada, no entanto, a existência de fundamento diverso que conduza a sua desclassificação na disputa, **sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo da apuração da conduta do agente público infrator nas esferas cível, penal e de malferimento à Lei de Improbidade Administrativa, **cientificando-lhes de que resta sem efeito qualquer ato acaso já praticado que seja incompatível com o inteiro teor desta decisão.**

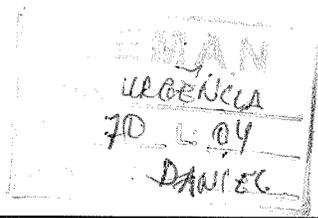
Outrossim, proceda à **NOTIFICAÇÃO** das autoridades apontadas como coatoras, com endereço com endereço na **Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE**, para que tomando conhecimento do inteiro teor da impetração, a partir do recebimento da segunda via da petição inicial e das cópias dos documentos que a instruem, prestem todas as informações necessárias ao deslinde da questão jurídica em análise **no prazo de 10 (dez) dias**, de conformidade com a decisão exarada às fls. 134 a 137, cujas cópias seguem anexas.

Por fim, deverá o meirinho **dar ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, por intermédio de seu Procurador**, para que, querendo, ingresse no feito.

**CUMPRASE**, observando as formalidades legais. Expedido nesta cidade de Sobral - CE, aos 19 de junho de 2017. Eu, Maria da Conceição C. Loiola Aragão, Técnica Judiciária, o digitei, e que, Elaine Furtado de Oliveira, Supervisora, o conferi.

José Arnaldo dos Santos Soares  
**JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ**  
 Respondendo - Portaria nº 953/2017 – TJCE.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
1ª VARA CÍVEL



Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque  
Avenida Monsenhor Aluisio Pinto, 1.300, Dom Expedito, Sobral – CE  
Tel.: (88) 3614.4232/Fax: (88) 3614.4232 / e-mail: sobral.1civel@tjce.jus.br

PROCESSO N.º 63681-90.2017.8.06.0167 (Tombo nº 7102/17)

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

**Impetrante:** TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

**Impetrado(os):** FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL) e RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO (PRESIDENTE PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL).

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR**

O Dr. **JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES**, Juiz Auxiliar da 7ª ZJ, respondendo pela 1ª Vara Cível, desta Comarca de Sobral, no uso de suas atribuições legais, etc.

**MANDA** o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a quem este for apresentado, que em cumprimento do mesmo, expedido dos autos do processo em epígrafe, efetue as **INTIMAÇÕES** das autoridades impetradas acima nominadas acerca do teor da medida liminar concedida por este juízo, sobretudo para que se abstenham, até ulterior deliberação deste juízo, de desclassificar eventual proposta que a impetrante apresente, relativamente à taxa de administração de que trata o Edital Pregão Eletrônico nº 017/2017 (Processo nº 0548117), abaixo do mínimo exigido (item 10.2, alínea “b” 17.1 e 17.1.2) ressalvada, no entanto, a existência de fundamento diverso que conduza a sua desclassificação na disputa, **sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo da apuração da conduta do agente público infrator nas esferas cível, penal e de malferimento à Lei de Improbidade Administrativa, cientificando-lhes de que **resta sem efeito qualquer ato acaso já praticado que seja incompatível com o inteiro teor desta decisão.**

Outrossim, proceda à **NOTIFICAÇÃO** das autoridades apontadas como coatoras, com endereço na **Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE**, para que tomando conhecimento do inteiro teor da impetração, a partir do recebimento da segunda via da petição inicial e das cópias dos documentos que a instruem, prestem todas as informações necessárias ao deslinde da questão jurídica em análise **no prazo de 10 (dez) dias**, de conformidade com a decisão exarada às fls. 74 a 77, cujas cópias seguem anexas.

Por fim, deverá o meirinho **dar ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, por intermédio de seu Procurador**, para que, querendo, ingresse no feito.

**CUMPRA-SE**, observando as formalidades legais. Expedido nesta cidade de Sobral - CE, aos 19 de junho de 2017. Eu, Maria da Conceição C. Loiola Aragão, Técnica Judiciária, o digitei, e quix, Elaine Furtado de Oliveira, Supervisora, o conferi.

José Arnaldo dos Santos Soares  
**JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZJ**  
Respondendo - Portaria nº 953/2017 – TJCE.



URGENCIA ML3  
70 OF  
DAMAZ  
200677



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque – Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral  
C.E.P.: 62.050-262 - Fone: (088) 3677 – 5818 – e-mail: [sobral.3civel@tjce.jus.br](mailto:sobral.3civel@tjce.jus.br)

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/  
URGENTE LIMINAR**

**Processo nº** 63680-08.2017.8.06.0167

**Valor da Causa:** R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**Natureza da Ação:** Mandado de Segurança

**Impetrante:** Prime Locação de Mão de Obra e Terceirização de Serviços LTDA EPP

**Impetrado:** Pregoeiro do Município de Sobral

**Impetrado:** Município de Sobral

**Pessoa a ser notificada: Pregoeiro do Município de Sobral**

CEP	Logradouro	Bairro
62.011-060	Rua Viriato de Medeiros, 1250	Centro

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, Dr. **Aldenor Sombra de Oliveira**, no exercício de sua competência etc.

**MANDA** ao(à) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, extraído do processo em epígrafe, utilizando os poderes dos arts. 172, 227 e 228 do CPC, caso se faça necessário, proceda a **NOTIFICAÇÃO** dos(a) impetrados(a) acima nominados para cumprimento da medida liminar concedida, conforme decisão de fls. 326/328, cuja cópia segue em anexo. E ainda, para que preste as informações, no prazo de dez dias, acerca dos fatos narrados no pedido inicial de fls. 02/15 e da decisão de fls. 326/328, anexos por cópia, devendo inclusive, instruí-la com documentos e justificações, a teor do art. 7, I, da Lei 12.016/09.

**CUMPRAM-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.**

**Seguem cópias da petição inicial, documentos e decisão de fls. 326/328.**

Sobral, 19/06/2017. Eu, \_\_\_\_\_ (Antunes Diógenes Cavalcante dos Santos), Estagiário de Direito, o digitei e Eu, <sup>emitido</sup> \_\_\_\_\_ (José Adolfo Soares Leite), Supervisor de Unidade Judiciária, o subscrevo.

**Aldenor Sombra de Oliveira**  
Juiz de Direito

